



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210013

MODALIDADE: Inexigibilidade 20210501/03

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Medicilândia

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato 20210013, referente a Inexigibilidade 20210501/03, que tem como Objeto: a Prorrogação de Prazo de Vigência da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços jurídicos, na área de consultoria e assessoria jurídica para CPL nos processos licitatórios nos assuntos de interesse da municipalidade.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210013, oriundo da Inexigibilidade nº 20210501/03, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços jurídicos, na área de consultoria e assessoria jurídica para CPL nos processos licitatórios nos assuntos de interesse da municipalidade.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Requerimento de primeiro aditivo de vigência de contrato, resposta ao requerimento de aditivo de vigência de contrato, documentos de regularidade da empresa, solicitação de aditivo de contrato com justificativa, minuta de termo de aditivo, contrato nº 20210013, despacho ao setor jurídico, parecer jurídico, despacho à controladoria Interna.

OBJETO:

1º Termo Aditivo de Vigência de Contrato 20210013 Inexigibilidade 20210501/03, que tem como Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços jurídicos, na área de consultoria e assessoria jurídica para CPL nos processos licitatórios nos assuntos de interesse da municipalidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

Processo Licitatório Inexigibilidade nº 20210501/03.

ASSUNTO:

1º Aditivo de Vigência de Contrato 20210013, oriundo do Processo Licitatório Inexigibilidade 20210501/03.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Prefeito não deixa dúvida sobre a necessidade do aditivo de vigência do contrato nº 20210013.

No que concerne ao aditivo do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, § 2º da lei de Licitação de nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade do processo através dos fatos, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços jurídicos, na área de consultoria e assessoria jurídica para CPL nos processos licitatórios nos assuntos de interesse da municipalidade, considerando ainda que existe saldo contratual, sem repactuação de preço, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do 1º Termo de Aditivo de Vigência de prazo do contrato em questão, por igual período, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 20 de dezembro de 2021.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2020-GAB/PMM